



A Sua Senhoria o Senhor  
Procurador Geral do Município de Brejão/PE.

**Assunto:** Parecer Jurídico. Possibilidade de Contratação Direta.

**Objeto:** Serviços. Contratação de empresa para confecção de camisetas estampadas com sublimação para serem distribuídas com os participantes da 22ª Cavalgada de São João 2025 neste município de Brejão/PE.

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Fundamentação:** O procedimento de licitação para a execução na prestação de serviços comuns consistindo em direito de uso de software para utilizar o sistema de frotas, em conformidade com o disposto no termos da Art. 75, inciso II, c/c Art. 72, ambas da Lei Federal nº 14.133, de 1º.04.2021, e art. 3-A, a Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014, demais normas aplicadas à espécie e Decretos Municipais nº: 04/2024, de 04.01.2024 e nº 031/2017, e alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

**Unidade Requisitante:** Secretaria Municipal de Administração.

Ilustríssimo Senhor Procurador  
Ou Assessor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, por determinação do Gestor Municipal, encaminho e solicito de V.S<sup>a</sup>, que seja analisado e emitido Parecer acerca da possibilidade da utilização para Contratação Direta objetivando a confecção de vestimentas padronizadas.

A presente contratação tem por objeto a **confecção de camisetas estampadas com sublimação**, a serem distribuídas com os participantes da **22ª Cavalgada de São João 2025**, a ser realizada no Município de Brejão/PE.

A **Cavalgada de São João** já é um evento tradicional e consolidado no calendário cultural do município, atraindo participantes locais e visitantes, promovendo o fortalecimento da cultura nordestina, além de estimular a economia local por meio da movimentação do comércio, do turismo e de diversos setores de serviços.

A distribuição de camisetas personalizadas tem como objetivo principal **valorizar e uniformizar os participantes**, garantindo uma melhor organização visual do evento, facilitando a identificação do público envolvido e reforçando a segurança durante o trajeto da cavalgada. Além disso,



Praça Melquiades Bernardo, 1 - Centro | 55.325-000 | Brejão-PE.

CNPJ/MF: 10.131.076/0001-00



licitacao@brejao.pe.gov.br



as camisetas funcionarão como **instrumento de divulgação institucional**, promovendo a imagem positiva da gestão pública municipal, ao associar a marca do evento ao apoio do poder público.

A opção pela confecção por meio do processo de sublimação garante **durabilidade, qualidade das estampas e fidelidade nas cores**, atendendo ao padrão estético que o evento exige. A estampa contemplará elementos alusivos ao São João, à cultura nordestina e à identidade visual oficial do evento.

Importante destacar ainda que a entrega das camisetas constitui um **gesto simbólico de valorização dos participantes**, contribuindo para o fortalecimento dos laços comunitários, para o sentimento de pertencimento cultural e para a preservação das tradições populares.

Do ponto de vista administrativo, a aquisição será realizada em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da **eficiência, publicidade, economicidade e razoabilidade**, seguindo as determinações da **Lei Federal nº 14.133/2021**, com processo devidamente instruído e com a prévia pesquisa de preços de mercado.

Assim, a presente contratação se revela **necessária, oportuna e plenamente justificada**, considerando os aspectos culturais, sociais e administrativos que envolvem a realização da 22ª Cavalgada de São João 2025 no Município de Brejão/PE.

Ressaltamos que este respaldo técnico é crucial para o correto andamento dos procedimentos da referida Lei.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer a Autoridade Superior para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Departamento de Licitações e Contratos  
Brejão/PE, em 05 de junho de 2025.

  
**José Ildon Tavares Bezerra Júnior**  
Agente de Contratação  
Portaria n. 0144/2025.



Praça Melquiades Bernardo, 1 - Centro | 55.325-000 | Brejão-PE.

CNPJ/MF: 10.131.076/0001-00



licitacao@brejao.pe.gov.br



## Parecer Jurídico

OBJETO: LICITAÇÃO 032/2025.

MODALIDADE: DISPENSA 011/2025.

BASE LEGAL: LEI 14.133/2021.

FINALIDADE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE CAMISETAS ESTAMPADAS COM SUBLIMAÇÃO PARA SEREM DISTRIBUÍDAS COM OS PARTICIPANTES DA 22ª CAVALGADA DE SÃO JOÃO NESTE MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE.

O setor de licitações do Município de Brejão, encaminhou a esta Assessoria Jurídica Especializada, o processo de abertura do certame para análise e emissão de parecer jurídico prévio, que tem por finalidade a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE CAMISETAS ESTAMPADAS COM SUBLIMAÇÃO PARA SEREM DISTRIBUÍDAS COM OS PARTICIPANTES DA 22ª CAVALGADA DE SÃO JOÃO NESTE MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE**” mediante licitação pública, na modalidade **DISPENSA**, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e documentos.

O valor estimado do certame é de **24.675,00 (vinte e quatro mil seiscentos e setenta e cinco)..**

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da publicidade e sua correlata transparência pública, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação.

De antemão, é permitido considerar que o valor da compra é inferior ao limite estabelecido no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, o procedimento a ser tomado é de dispensa de licitação.

Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.





Apesar da obrigatoriedade de realização de processos licitatórios para contratações realizadas pela Administração Pública, a legislação admite determinadas hipóteses em que esse processo pode ser dispensado.

Em geral, os motivos que levam à dispensa de licitação incluem situações nas quais os custos de sua realização superam os benefícios possíveis ou situações em que devem ser assegurados outros valores de interesse da Administração Pública.

Nesse sentido, a Lei nº 13.144/2021 (Nova Lei de Licitações) traz expressamente uma série de situações nas quais pode ocorrer a dispensa de licitação, tal qual era feito pela antiga Lei nº 8.666/93 e demais legislações esparsas.

Quanto às hipóteses previstas pela Lei nº 14.133/2021 que autorizam a dispensa de licitação, Marçal Justen Filho didaticamente pontua as seguintes razões.

#### **Em razão do custo econômico ou valor da licitação**

O primeiro grupo de hipóteses autorizadoras de dispensa de licitação, de acordo com a sistematização de Marçal Justen Filho, *diz respeito ao custo econômico da licitação. Nестes casos, considera-se que o benefício econômico decorrente da realização de licitação não compensa os inevitáveis custos econômicos de sua realização.*

Para isso, os incisos I e II do artigo 75 determinam faixas de valores nas quais a licitação pode ser dispensada.

#### **Em razão do custo temporal da licitação**

*Referidas hipóteses autorizam a dispensa de licitação em razão da necessidade de um processo de contratação mais célere do que o usualmente permitido pelos trâmites licitatórios. São situações nas quais, caso fosse realizada a licitação normalmente, o tempo de espera poderia acarretar em prejuízos ou na ineficácia da contratação*

#### **Em razão da ausência de potencialidade de benefício**

Há também as hipóteses nas quais a licitação é dispensada pois a sua realização não acarretaria, necessariamente, a um benefício para a Administração Pública. *Isso ocorre pois, em geral, a realização de processo licitatório busca permitir que a Administração realize a contratação mais benéfica aos seus interesses com a menor quantidade de recursos necessários. Contudo, em algumas situações, considera-se que a realização de licitação é indiferente para a busca da contratação mais benéfica, sendo, portanto, dispensada.*





Por sua vez, destaca-se ainda, que deve a empresa contratada, dispôr de todos os itens em referência, considerando ainda em razão da urgência, necessidade, disponibilidade imediata e qualidade, optando-se por tal empresa como contratada.

Verifica-se que o valor se encontra adequado e de acordo com a realidade do mercado sem apresentar qualquer exorbitância de preços.

Outrossim, presume-se que há disponibilidade orçamentária para referida aquisição.

Assim considerando que o valor para a referida aquisição não atingiu o limite previsto no art.75, II da Lei nº 14.133/2021, de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), atualizado pelo Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024.

Depreende-se, pois, que, nessas hipóteses, em razão do valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações e aquisições pela Administração Pública.

Revela-se imperiosa a contratação por atender ao interesse público, considera-se, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade, ocasião que permite verificar que as premissas apresentadas acima levam a concluir ser perfeitamente possível a aquisição do item por dispensa de licitação.

Ante o exposto, opinamos pela viabilidade do certame, nos termos propostos, dispensada a licitação conforme fundamentos jurídicos supra referidos.

**É o Parecer, S.M.J., dispensada a sua vinculação.**

Brejão/PE, 06 de junho de 2025.

RENATO CURVELO ADVOCACIA  
Assessoria Jurídica Especializada  
Renato Vasconcelos Curvelo  
OAB /PE 19086



**RENATO  
CURVELO**  
ADVOCACIA

